



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ASSESSORIA DE GESTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE TIC
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

Solução de TIC a ser contratada: Customização do software GBS	
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
Unidade/Setor:	Assessoria de Gestão de Identificação
Responsável:	Iuri Camargo Kisovec
MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	

A Identificação Civil Nacional, criada pela Lei nº 13.444/2017, com o objetivo de identificar o brasileiro em suas relações sociais, utilizará a base de dados biométricos da Justiça Eleitoral, a base de dados do Sirc e outras informações contidas em bases de dados da Justiça Eleitoral, dos institutos de identificação dos Estados e do Distrito Federal ou do Instituto Nacional de Identificação, ou disponibilizadas por outros órgãos.

Art. 2º A ICN utilizará:

I – a base de dados biométricos da Justiça Eleitoral;

II – a base de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc), criado pelo Poder Executivo federal, e da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, em cumprimento ao disposto no [art. 41 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#);

III – outras informações, não disponíveis no Sirc, contidas em bases de dados da Justiça Eleitoral, dos institutos de identificação dos Estados e do Distrito Federal ou do Instituto Nacional de Identificação, ou disponibilizadas por outros órgãos, conforme definido pelo Comitê Gestor da ICN.

Conforme a Lei referida acima, a base de dados da ICN será armazenada e gerida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que a manterá atualizada e adotará as providências necessárias para assegurar a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a confidencialidade de seu conteúdo e a interoperabilidade entre os sistemas eletrônicos governamentais.

Art. 2º, §1º. A base de dados da ICN será armazenada e gerida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que a manterá atualizada e adotará as providências necessárias para assegurar a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a confidencialidade de seu conteúdo e a interoperabilidade entre os sistemas eletrônicos governamentais.

Com relação ao Cadastro Eleitoral, a Resolução TSE nº 21.538/2003 estabelece em seu art. 2º, § 2º que:

Art. 2º, § 2º. Os dados biográficos e biométricos dos eleitores que compõem o cadastro eleitoral poderão ser atualizados, mediante inclusão ou alteração, com informações oriundas de bancos de dados geridos por órgãos públicos, inclusive da Identificação Civil Nacional.

A Resolução TSE 23.440/2015 menciona que a Justiça Eleitoral poderá firmar Acordos de Cooperação com entidades públicas e/ou privadas com o objetivo de disciplinar o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os interessados:

Art. 17. A Justiça Eleitoral poderá firmar Acordos de Cooperação com entidades públicas e/ou privadas, visando à ampliação, transferência e/ou aproveitamento de dados biométricos, ouvida a Corregedoria-Geral Eleitoral e aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Nesse sentido, em cumprimento às determinações mencionadas acima, foram firmados Acordos de Cooperação: - Governo/MS (2018.00.000000920-6); - Detran/RJ (2017.00.000002682-2); - SSP/RS (2017.00.000012209-0); - Governo/PR (2017.00.000002998-8); - Governo/SC (2017.00.000002998-8); - CNJ (2018.00.000013872-3); - Polícia Federal (2017.00.000001197-3); - ARPEN (2019.00.000004785-5); - Ministério da Economia (2020.00.000012657-2).

Cabe mencionar que no dia 03/05/2021 foi realizada reunião com o Governador de Minas Gerais, com a possibilidade de efetuar acordo para o cadastramento da população e eventual auxílio na emissão de documentos de competência do Estado.

É importante frisar que o sistema Griaule Biometric Suite 2018, adquirido por meio do Contrato TSE 42/2014 (2016.00.000008132-1), é utilizado pela Justiça Eleitoral para a realização da depuração do Cadastro Nacional de Eleitores, identificando, por meio de confronto de registros biométricos, eventuais duplicidades de registros dos eleitores. Consiste de um software ABIS (automated biometric identification system), o qual armazena fotografias e impressões digitais, confrontando-as entre si e gerando dados sobre coincidências biométricas. Possui ainda softwares clientes para a realização de diversos tipos de consulta à base de dados biométricos e, inclusive, para cadastramento de novos registros.

A depuração do Cadastro Nacional de Eleitores é relevante não apenas para a realização de pleitos eleitorais seguros e legítimos, mas também possui extrema relevância para a Identificação Civil Nacional em processo de implantação.

Dentre os serviços englobados pelo contrato TSE 42/2014 (2016.00.000008132-1), era previsto a Customização da Solução de Processamento Biométrico, buscando a sua adequação aos processos de negócio específicos do TSE (SEI 0152312, pág. 377, item 12.5.3).

Na ocasião de renovação do contrato mencionado (2018.00.000013341-1), o serviço de customização constava na primeira versão do Projeto Básico (1129838, item 3.1.5).

No entanto, o Projeto Básico que havia sido elaborado pela Coordenadoria de Infraestrutura de TI continha prestação de serviços metrificada em UST (Unidades de Serviço Técnico) e, em decorrência do contido no “Relatório de Auditoria 3”, que trata dos achados da auditoria na execução dos Contratos TSE nº 16/2015, nº 17/2015, nº 20/2015 e nº 31/2015”, Documento 1129235 - SEI nº 2019.00.000005216-6, foi determinado que o TSE não mais adotasse esse modelo de metrificação de serviços em UST. Assim, a referida Coordenadoria verificou a impossibilidade de adoção de modelo de postos de trabalho, uma vez que, via de regra, os serviços são realizados em ambiente da contratada e a impossibilidade de adoção de modelo de pontos de função, haja vista que o sistema ABIS e as customizações propostas não são mensuráveis em entradas e saídas e interações com usuários (SEI 1230897).

Desta forma, por nova exigência do TCU para contratações do tipo, a impossibilidade de definição de métrica para mensuração de serviços para customização de software e, para que não houvesse prejuízo à continuidade de funcionamento do sistema GBS, a nova versão do Projeto Básico seguiu sem a contratação de serviços técnicos especializados (SEI 1311556 - item 9.8) .

Assim, tendo em vista a não inclusão dos serviços de customização naquela ocasião e visando aprimorar o intercâmbio de dados biométricos e biográficos entre os órgãos, além de buscar expandir os serviços da ICN e alcançar a meta estabelecida pelo TSE de identificar 100% dos eleitores de forma biométrica. E, para tanto, é relevante a condução de novo processo com vistas à contratação e ao provimento de serviço técnico especializado para customização do software, nos moldes do contrato, ampliando a capacidade do TSE na construção de soluções que reduzam o esforço para atingimento das metas e garantia da máxima interoperabilidade entre as bases e serviços geridos pelos TSE, especialmente aqueles associados à biometria.

CONSEQUÊNCIAS CASO A DEMANDA/NECESSIDADE NÃO SEJA ATENDIDA

Não havendo a possibilidade de contratação dos serviços de customização de software para o feito ora descrito, estratégias fundamentais da Justiça Eleitoral e da Administração Pública, como a conclusão dos trabalhos relativos aos registros biométricos do Cadastro Nacional de eleitores do país e a expansão da Base de Dados da Identificação Civil Nacional serão negativamente impactadas.

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a contratação pretendida será possível:

- Atender a demandas internas do TSE e de órgãos conveniados por acordos de cooperação quanto a customizações do sistema GBS e integrações para consulta à base de dados de biometrias individualizadas e intercâmbio de informações relacionadas à identificação biométrica;
- Contar com apoio técnico especializado para promover a customização do software em virtude das novas necessidades advindas dos acordos de cooperação firmados, como por exemplo, o acordo com o CNJ e, em vias de finalização, com o Estado de Minas Gerais, visando a efetiva prestação de serviços que envolvem a ICN e a identificação biométrica dos eleitores;
- Possibilidade de aprimorar a execução dos acordo de cooperação firmados com outros órgãos no intuito de expandir a base de dados da identificação civil nacional.

PROJETOS RELACIONADOS

- Programa de Gestão Biográfica e Biométrica de Eleitores - Gestbio (2019.00.000010887-0)
- Importação de Biometrias de Órgãos Externos - BioEx (2018.00.000004200-9)
- Acordos de Cooperação Técnica:
 - Governo/MS (2018.00.000000920-6);
 - Detran/RJ (2017.00.000002682-2);
 - SSP/RS (2017.00.000012209-0);
 - Governo/PR (2017.00.000002998-8);
 - Governo/SC (2017.00.000002998-8);
 - CNJ (2018.00.000013872-3);
 - Polícia Federal (2017.00.000001197-3);
 - ARPEN (2019.00.000004785-5);
 - Ministério da Economia (2020.00.000012657-2).

Existe algum projeto em andamento relacionado a esta contratação?

☒

Sim - Qual?

GestBio - SEI 2019.00.000010887-0

☐

Não

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação está alinhada a algum objetivo do planejamento estratégico institucional do Tribunal?

☒ **Sim - Qual?**

OE1 – Assegurar a legitimidade do processo eleitoral - Refere-se a assegurar o direito de votar e ser votado, em processo eleitoral seguro, transparente e conforme legislação e normas vigentes, com a garantia de acesso aos serviços eleitorais por meio da correta identificação do cidadão brasileiro em qualquer idade e, ainda, pela prestação facilitada de serviços digitais.

IE1.1 Número de eleitores com cadastro biométrico; IE1.3 Número de cidadãos com cadastro biométrico.

☐ **Não**

FONTE DE RECURSOS

Identificação Civil Nacional

VINCULAÇÃO AO PDTI

A contratação atende a alguma ação do Plano Diretor de TI? ver com alcides

☒ **Sim - Qual?**

- OE1 - Ampliar a segurança do processo eleitoral por meio de serviços e soluções de TI;

- OE3 - Modernizar os serviços e as soluções de TI que suportam o processo eleitoral;

- OETIC6 – Primar pela satisfação dos clientes de serviços e soluções de TI;

- OE8 - Garantir a infraestrutura e os recursos tecnológicos adequados às atividades estratégicas do TSE.

☐ **Não**

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (se for o caso)

Integrante:	Unidade/Setor:
Iuri Camargo Kisovec	AGI
Cristiano Moreira Andrade	COINF
Alcides da Silva Junior	SEGBio
Integrante a ser sugerido pela SAD	
Integrante a ser sugerido pela Secad	
Integrante a ser sugerido pela Asjur	
Integrante a ser sugerido pela Asag-TI	

ENCAMINHAMENTO

Protocolize-se, com encaminhamento à CTTI para apreciação e subsequente encaminhamento à Diretoria-Geral para constituição de equipe multidisciplinar destinada à condução dos estudos técnicos preliminares, caso julgue necessário.

IURI CAMARGO KISOVEC
ASSESSOR(A)-CHEFE



Documento assinado eletronicamente em **20/05/2021, às 16:22**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1650341&crc=35F0F060)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1650341&crc=35F0F060,](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1650341&crc=35F0F060)

informando, caso não preenchido, o código verificador **1650341** e o código CRC **35F0F060**.

2021.00.000004156-4

Documento nº 1650341 v72